



OFÍCIO-CIRCULAR Nº B08025814F

Data: 05-05-2008

Serviço de Origem:

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Educação

ENVIADA PARA:

Inspeção Geral da Educação
Gabinete de Gestão Financeira
Direcções Regionais de Educação
Agrupamentos de Escolas
Escolas Não Agrupadas
Escolas Profissionais Públicas
Sindicatos

ASSUNTO: Concurso interno de acesso limitado para a categoria de assistente de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar dos quadros distritais de vinculação do pessoal não docente a que se refere o anexo I da Portaria n.º 601/2005, de 19 de Julho (referência DGRHE-1/2006-DPND), aberto pelo aviso n.º 7259/2006 - 2ª série, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 123, de 28 de Junho de 2006, páginas 9334 e 9335.

1. Informam-se os presidentes dos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como todos os interessados de que foram publicados em *Diário da República*, II Série, n.º 86, de 5 de Maio de 2008, os despachos de nomeação, na categoria de assistente de administração escolar principal da carreira de assistente de administração escolar, em resultado do concurso acima identificado, consoante o quadro distrital de vinculação em que serão providos.

2. Remuneração

2. 1. A remuneração a atribuir aos assistentes de administração escolar principal é a constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, observado o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. Assim, os assistentes de administração escolar que transitarem para a categoria de assistente de administração escolar principal, ficarão posicionados no escalão e índice de acordo com a tabela seguinte:

Assistente de Administração Escolar		Assistente de Administração Escolar Principal	
Escalão	Índice	Escalão	Índice
1.º	199 →	1.º	222
2.º	209 →	1.º	222
3.º	218 →	2.º	233
4.º	228 →	3.º	244
5.º	238 →	4.º	254
6.º	249 →	5.º	269

2. 2. A promoção à categoria de assistente de administração escolar principal produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2008, conforme consta dos mencionados despachos.

3. Procedimento da aceitação

3. 1. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 6.º e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a nomeação em lugar de acesso é definitiva, pelo que a aceitação da nomeação determina automaticamente a exoneração do lugar anterior.

3. 2. Tendo em vista o correcto preenchimento do termo de aceitação devem os presidentes dos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas considerar o teor dos mencionados despachos, bem como os elementos seguintes:

- **Categoria** – Assistente de administração escolar principal.
- **Modalidade de nomeação** – Definitiva, na sequência de concurso, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.
- **Entidade que nomeou** – Subdirectora-Geral dos Recursos Humanos da Educação.
- **Por** – delegação.
- **Publicação** – 5 de Maio de 2008.
- **Fiscalização do Tribunal de Contas** – Isento.

3. 3. A nomeação concretiza-se com a assinatura do termo de aceitação, pelo respectivo funcionário a nomear, sendo o prazo a que faz referência o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, contado a partir da data da publicação dos respectivos despachos de nomeação em *Diário da República*.

3. 4. Após confirmar a nomeação, os presidentes dos conselhos executivos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem assinar o termo de aceitação, no uso da competência delegada pelo Director-Geral dos Recursos Humanos da Educação nos termos do Despacho (extracto) n.º 12153/2008, publicado no *Diário da República*, II Série n.º 83, de 29 de Abril.

O Director-Geral



Jorge Sarmiento Morais

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT